



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BOQUIM

DECRETO Nº 105  
DE 6 DE MAIO DE 2024

*Institui a Política Municipal de Ensino em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino de Boquim/SE, e dá providências correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; exercendo a função constitucional de planejar as políticas sociais, conforme disposto no parágrafo único do art. 193 da CRFB, de 1988; com fulcro no que dispõe o art. 31, *caput*, inciso I; e o art. 34, *caput*, § 2º, da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a “estratégia 1.17”, da “Meta 1” e as estratégias previstas na “Meta 6” do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei (Federal) nº 13.005, de 25 de junho de 2014; as estratégias preconizadas na “Meta 6” do Plano Municipal de Educação de Boquim – PMEB, instituído pela Lei (Municipal) nº 752, de 22 de junho de 2015; em face da pactuação efetivada por esta municipalidade nos termos da Lei (Federal) nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que “Institui o Programa Escola em Tempo Integral” e o disposto no art. 6º da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas de ensino em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral [...]”; na Portaria nº 64, de 26 de dezembro de 2023, que “Altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023”; na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que “Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.”, todas expedidas pelo Ministério de Estado da Educação; e considerando que uma política de ensino em tempo integral, na perspectiva de uma educação integral, pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, bem como promovendo melhorias na qualidade social, prioritariamente, aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Ensino em Tempo Integral, na perspectiva de uma educação integral, e os aspectos gerais de sua execução para ampliação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BOQUIM

do tempo de instrução pedagógica nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Boquim/SE.

**Parágrafo único.** Todos os atos que derivarem da Política de que trata o *caput* devem satisfazer os dispostos constantes neste Decreto, sem prejuízo do que dispõe a legislação e a normativa vigente.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

**I. educação integral:** concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e a realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

**II. desenvolvimento integral:** processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do indivíduo;

**III. ensino em tempo integral:** regime de ensino com carga horária em que o estudante permanece na unidade de ensino ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo; e

**IV. equidade educacional:** situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** São princípios do Regime de Ensino em Tempo Integral (RETI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Boquim, na perspectiva de uma educação integral:

- I. reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II. qualidade socialmente referenciada da escola;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BOQUIM

- III. reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos indivíduos, comunidade escolar e território;
- IV. reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V. visão integrada dos agentes que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI. indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- VII. reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII. integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
- IX. integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à unidade de ensino como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
- X. integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
- XI. intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
- XII. reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independentemente da ocorrência em Regime de Ensino em Tempo Parcial ou Regime de Ensino em Tempo Integral.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BOQUIM

CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

**Art. 4º** São Diretrizes Operacionais para o Regime de Ensino em Tempo Integral (RETI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Boquim, na perspectiva de uma educação integral:

- I. a expansão das matrículas e de unidades de ensino com Regime de Ensino em Tempo Integral;
- II. o currículo do ensino em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III. a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV. a constituição de referencial para o ensino em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V. a melhoria da infraestrutura física das unidades de ensino, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VI. a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
- VII. o fomento e a valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- VIII. a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- IX. o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na unidade de ensino, que envolva estudantes e educadores em



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BOQUIM

processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da unidade de ensino, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos escolares, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis;

**X.** a construção de arranjos locais de integração da unidade de ensino com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

**XI.** a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

**XII.** a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para dedicação ao ensino em tempo integral;

**XIII.** o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

**XIV.** o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

**XV.** a oferta de matrículas de ensino em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

**XVI.** a valorização e a inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das unidades de ensino e do Sistema Municipal de Ensino de Boquim;

**XVII.** participação social dos indivíduos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BOQUIM

**XVIII.** a priorização, na distribuição e alocação das matrículas de ensino em tempo integral, das unidades de ensino e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

**CAPÍTULO IV  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** O Regime de Ensino em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Boquim, na perspectiva de uma educação integral, considerará o indivíduo em suas múltiplas dimensões, oportunizando diversificação de experiências educativas para seu desenvolvimento integral, tendo como objetivos:

- I.** viabilizar a efetivação de currículos e de metodologias capazes de elevar os indicadores de desenvolvimento integral dos educandos em todas as suas dimensões;
- II.** melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas e socioemocionais;
- III.** atender os educandos nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos e qualidade socioemocional;
- IV.** oferecer aos educandos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V.** proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI.** aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação e convivências, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- VII.** Promover diálogo metodológico e teórico entre os objetos de conhecimento, campos de experiências e os saberes locais;
- VIII.** Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de regime de ensino em tempo integral; e
- IX.** Orientar as crianças e adolescentes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BOQUIM

**Parágrafo único.** Os objetivos, de que trata o *caput*, devem ser desenvolvidos por meio de atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, prevenção à violência e às drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos indivíduos com vistas a formação integral do educando.

**CAPÍTULO V  
DO CURRÍCULO**

**Art. 6º** Para adequada consecução do regime de ensino em tempo integral, haverá necessária atualização, incremento e reorientação curricular, por meio de um currículo que deverá ser concebido como um projeto educativo integrado, na perspectiva de uma educação integral.

**§ 1º** A atualização, o incremento e a reorientação curricular, de que trata o *caput*, implica na ampliação do tempo de instrução diário, com possibilidades de desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras.

**§ 2º** A atualização, o incremento e a reorientação curricular, de que trata o *caput*, deverá, necessariamente, alinhar-se à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), articulando-se às áreas de conhecimento, aos campos de experiência, às vivências e práticas socioculturais, fundamentando-se nas características, interesses e necessidades locais e/ou regionais dos educandos, constituindo, assim, uma Base Local Complementar Curricular (BLCC), observando as normas e os dispositivos vigentes do Sistema Municipal de Ensino de Boquim.

**§ 3º** A organização e a gestão da reformulação do currículo para o regime de ensino em tempo integral devem propiciar a concretização da proposta pedagógica, centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar, numa perspectiva de Educação Integral.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BOQUIM

## CAPÍTULO VI DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E SEUS INSTRUMENTOS EXECUTORES

**Art. 7º** A Proposta Pedagógica para o Regime de Ensino em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, e seus instrumentos executores (Regimento Escolar, Matriz Curricular e Calendário Escolar) constituem-se parte integrante desta Política Municipal de Ensino em Tempo Integral e subsidiam sua aplicabilidade e sua execução, exigindo-se suas devidas homologações, em termos legais, para validação da política de que trata este decreto.

**Parágrafo único.** As unidades de ensino da rede pública municipal e, solidariamente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Boquim, em conformidade com as normativas do Sistema Municipal de Ensino e eventuais orientações do Ministério da Educação, devem elaborar a Proposta Pedagógica e os instrumentos executores desta Política, por etapa e modalidades de ensino, submetendo-os ao Conselho Municipal de Educação de Boquim, objetivando sua apreciação, ou, quando for o caso, sua aprovação.

**Art. 8º** A Proposta Pedagógica para o Regime de Ensino em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, deve fomentar a promoção da ampliação de tempos, de espaços e de oportunidades educativas, e o compartilhamento da tarefa de educar e de cuidar entre todos os profissionais da educação, as famílias e de toda comunidade escolar, sob coordenação e orientação da unidade de ensino, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre os grupos socialmente mais vulneráveis.

**Art. 9º** As unidades de ensino que desejarem oferecer o regime de ensino em tempo integral, devem incluir em seus regimentos escolares dispositivos para seu adequado atendimento, disciplinando as normas de organização e de funcionamento, segundo as orientações preconizadas na legislação e nas normas próprias do Sistema Municipal de Ensino de Boquim, devendo o documento estar em consonância e refletir as concepções da proposta pedagógica da Escola.

**Parágrafo único.** Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Boquim apresentar documentos referenciais de proposta pedagógica e de seus instrumentos executores quanto a oferta de ensino em tempo integral, na perspectiva de uma educação integral, para eventual adoção pelas unidades de ensino que assim desejarem, observando a legislação e as normas próprias do Sistema Municipal de Ensino de Boquim, submetendo-os ao Conselho Municipal de Educação de Boquim, objetivando sua apreciação, ou, quando for o caso, sua aprovação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BOQUIM

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Regime de Ensino em Tempo Integral terá avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Boquim, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, assistidos pelo Conselho Escolar da unidade de ensino, os quais deverão avaliar seus resultados e os benefícios proporcionados à comunidade escolar, devendo, sempre que verificados problemas em sua execução, propor meios de aperfeiçoamento para atingimento de seus objetivos.

**Art. 11.** As unidades de ensino que ofertarem o regime de ensino em tempo integral, devem fazê-lo, quanto aos componentes curriculares ofertados na BLCC, preferencialmente, por meio de acompanhamento pedagógico, com efetiva orientação de professores habilitados, sendo obrigatórios os registros de frequência, de realização de atividades, de materiais utilizados e de desempenho/avaliação das aprendizagens.

**Art. 12.** A adesão ao Regime de Ensino em Tempo Integral deve ser realizada em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as unidades de ensino, após consulta às comunidades escolares, tendo em vista o atendimento de todas as condições necessárias, podendo ser ofertado em todas as modalidades de ensino da Rede Pública Municipal de Boquim, atendendo as disposições normativas emanadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Boquim.

**Art. 13.** A administração Pública de Boquim, por meio de seus diversos órgãos, deve envidar todos os esforços necessários para adequada implantação e acompanhamento do Regime de Ensino em Tempo Integral, bem como na busca de resultados educacionais satisfatórios, observando os limites das competências e das atuações de cada órgão.

**Art. 14.** No uso e nos limites de suas competências legais, deve o Conselho Municipal de Educação de Boquim, em até 180 dias da publicação deste Decreto, baixar normas complementares e/ou atualizar normas já existentes, a fim de orientar o funcionamento, a operacionalização e a organização do Regime de Ensino de Tempo Integral no município de Boquim, em estrita observância da Política Nacional de Educação Integral, da Política Municipal de Ensino em Tempo Integral e seguindo as normas e as orientações emanadas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Boquim.

**Art. 15.** Na elaboração e na organização da proposta pedagógica e dos seus instrumentos executores, bem como das pertinentes resoluções normativas, as unidades de ensino, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Educação de Boquim, no que lhes couber, devem compreender o educando em sua multidimensionalidade, considerando as experiências educativas que contemplam diferentes



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BOQUIM

campos e linguagens, cultura, arte, lazer, tecnologias multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, projeto de vida, ciências, cultura digital entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

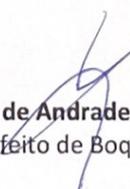
**Art. 16.** A implantação do Regime de Ensino em Tempo Integral nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Boquim não deve ocorrer em detrimento do atendimento às unidades de ensino em tempo parcial que atendem aos públicos das modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola.

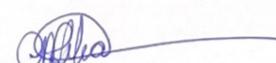
**Art. 17.** Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula no Regime de Ensino em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Educação poderão utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos e às entidades envolvidos em sua implantação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boquim, 6 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

  
**Eraldo de Andrade Santos**  
Prefeito de Boquim

  
**Cleidenaide Ferreira Silva**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Boquim